



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO COM C.B.U.Q. NA AVENIDA ANTONIO CELIDONIO RUETE EM EMBAÚBA/SP E A EMPRESA HP ENGENHARIA LTDA – ME.**

**Nº- 026/2017**

O **MUNICÍPIO DE EMBAÚBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, titular do CNPJ n.º 65.712.648/0001-36, com sede na Avenida São Domingos, n.º 026, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Rogério Cleber Peres**, de nacionalidade Brasileira, portador do documento de Identidade com o RG. n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado na Rua Vitório Mascaro n.º 190, bairro Centro em Embaúba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **Empresa HP ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Prefeito Francisco Martins Álvares n.º 530 – Bairro Jardim Progresso na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 03.565.065/0001-72, neste ato representada pela Sócia Proprietária a Sra. **LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO**, portadora da cédula de identidade com o R.G n.º 18.916.145-0 SSP/SP e do CPF n.º 125.683.408-43, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Francisco Martins Álvares n.º 520, Bairro Jardim Progresso na Cidade de Bebedouro/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada na Construção de Guias e Sarjetas, Pavimentação e Recapeamento Asfáltico com C.B.U.Q. na Avenida Antonio Celidonio Ruete em Embaúba/SP, de conformidade com o Edital do **Processo Licitatório nº 017/2017** correspondente a **Tomada de Preços nº 006/2017**, que com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada total por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 251.844,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)**, cujos pagamentos serão efetuados conforme laudos de medição periódicos realizados pelo Departamento de Engenharia da Contratante, e conforme recurso liberado através da Caixa Econômica Federal conforme Contrato de Repasse OGU n.º 823024/2015.

**Os pagamento serão efetivamente realizados pela Contratante, somente após a comprovação pela Contratada, mediante apresentação de documentos hábeis da quitação integral de débitos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários, decorrente do presente Contrato.**

**Uma vez verificando o não pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias do licitante contratado, o Município reterá o pagamento correspondente utilizando-o para quitar os débitos pendentes.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços será de até **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem para início da obra.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas deste contrato serão atendidas através dos recursos assegurados nas dotações orçamentárias:



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



10- Urbanismo  
03- Logradouros e Vias Públicas  
15.451.0019- Logradouros e Vias Públicas  
1.050- Outras Transferências de Convênios da União  
4.4.90.51.00.00.00.00.5100- Obras e Instalações

10- Urbanismo  
03- Logradouros e Vias Públicas  
15.451.0019- Logradouros e Vias Públicas  
1.047- Obras e Instalações Pavimentação Asfáltica  
4.4.90.51.00.00.00.00.1110- Obras e Instalações

**CLAUSULA SEXTA:** Cabe a Contratante, a restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA:** A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximos ou remotas .

**CLÁUSULA NONA:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estipulado em 5% (cinco por cento) o valor da multa, sobre o valor total do contrato, se qualquer uma das partes, rescindir o presente sem justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes, podendo a Contratada também rescindir ou paralisar o presente contrato se por ventura não forem cumpridas a cláusula 3ª. do presente contrato quanto a forma de pagamento objeto deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sem autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda , por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA :** Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia/SP, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato  
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes estes contratos em três vias de igual teor, mediante as testemunhas.

**Embauba SP, 21 de junho de 2017.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA.  
CONTRATANTE  
Rogério Cleber Peres  
Prefeito Municipal**

---

**HP ENGENHARIA LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

ADRIANA DA SILVA

---

THIAGO BOTELHO